



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.894, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Art. 4º e o Inciso I do Art. 6º da Lei nº 4.021, de 26 de outubro de 2011, que institui no município de Ubá o serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias em motocicleta.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 4.021, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A concessão ou permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, conforme os perímetros de atuação a serem definidos em regulamento.

Art. 2º O inciso I do Art. 6º da Lei nº 4.021, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I - 1 (um) mototáxi para cada 400 (quatrocentos) habitantes ou fração;

Art. 3º Esta lei entra em vigor após 120 dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 20 de agosto de 2021.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá